



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2923/2018.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 113, I, da Lei Complementar Municipal nº 88, de 21 de outubro de 2014, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,49 (duzentos reais e quarenta e nove centavos), aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, que será pago mensalmente em numerário a ser creditado em conjunto com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos do próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no *caput* deste artigo terá caráter indenizatório, razão pela qual não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

§ 3º - O auxílio-alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

§ 4º - O servidor afastado de suas atividades por período superior a 30 dias, ressalvado se em gozo de licença-prêmio, licença-gestante, em gozo de férias, afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença considerada ocupacional, do trabalho, perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação;

§ 5º - No caso de ausências injustificadas ao serviço, que não configurem afastamento, o servidor terá direito a respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 6º - O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM .

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 07 de agosto de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA
Diretora